



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2013

Súmula: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMODATO DE BEM MÓVEL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato sem ônus de Bem Móvel com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O bem móvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de um Aparelho de Raio X, cadastrado no patrimônio sob o nº. 11421, conforme ficha de patrimônio anexada a presente Lei.

Art. 3º - O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

Art. 4º - As despesas com a desmontagem, transporte e montagem do Aparelho de Raio X correrão por conta da Prefeitura Municipal de Tabaporã, devendo retirar o aparelho e se responsabilizar por eventuais danos ou avarias que por ventura vierem a ocorrer durante todo o processo de retirada, remessa e instalação do bem, responsabilizando ainda por eventuais danos ambientais que vierem a ocorrer.

Art. 5º - O Bem ora cedido em comodato será utilizado no PSF III da Gleba Mercedes I e II, visando atender a comunidade daquela localidade.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 6º - O Comodatário deve primar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.

Parágrafo Único: O Comodatário será único e exclusivo responsável pelas taxas, impostos, ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o bem cedido, bem como pela conservação do mesmo, devendo mantê-lo em plenas condições de uso.

Art. 7º - Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do bem ora cedido, segundo a finalidade prevista no artigo 5º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodante.

Parágrafo Único: O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

Art. 8º - Terminado o prazo do instrumento de Comodato, o objeto deverá ser restituído ao Município de Terra Nova do Norte/MT, em plenas condições de uso.

Art. 9º A minuta de contrato de comodato deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal